OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 25
PASSO FUNDO/RS

Artigo 5º – Ao Sindicato é vedado:

a) permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Entidade;

b) autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) remunerar o exercício de cargos eletivos;

d) exercer atividades diversas das previstas nestes Estatutos, inclusive as de caráter político-partidário; e

e) a cessão gratuita ou remunerada de suas sedes, administrativa ou social, para fins político-partidários.

Parágrafo único – Relativamente ao item "c" acima, fica ressalvado a hipótese do associado que, para exercer o mandato sindical, tenha que se afastar de seu emprego, cumprindo-se então o que dispõe a Lei a respeito.

Artigo 6º – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá se decidida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra "a" do Parágrafo Único do Art. 22.

Capítulo II — Dos Associados

Artigo 7º – A todo o integrante da categoria profissional de contabilista, formada por técnicos em contabilidade e contadores, assiste o direito de ser associado do Sindicato, caso satisfaça as exigências da legislação sindical.

Artigo 8º – Os associados dividem-se em:

I – fundadores: os que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato;

II – efetivos: os que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos: menção do nome por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, categoria, residência, estabelecimento onde trabalha, data da admissão, cargo ou ocupação, número e série da carteira profissional ou documento equivalente;

III – beneméritos: os que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à classe, inclusive:

a) promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;

b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doações ou legados; e

c) contribuindo para o desenvolvimento intelectual da profissão através de obras relevantes.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 26
PASSO FUNDO/RS

IV – isentos: os que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sejam associados do Sindicato há mais de 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único – Na sede do Sindicato será mantido sistema de registro e controle de dados cadastrais e financeiros dos associados, em fichas ou processamento eletrônico de dados, onde constarão além do número de matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos inscritos.

Artigo 9º – São direitos do associado:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições destes Estatutos (*Art. 44, §§ 1º e 2º*) e a legislação vigente;

b) requerer, com número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa (*Arts. 24, "b"; e 25, Parágrafo único*);

c) recorrer à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias da ciência, contra qualquer ato lesivo de direito, contrário às disposições destes Estatutos, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral da Entidade; e

d) recorrer de todo ato lesivo de direito contrário a este "Estatuto", emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, podendo qualquer associado mover a competente ação na esfera Judiciária, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 – Perderá os direitos de associado quem for enquadrado nos §§ 2º e 3º do Art. 12, demandados os Arts. 13 e 14.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

a) votar obrigatoriamente nas eleições sindicais, exercendo o voto múltiplo para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de delegados representantes (*Art. 44, "caput"*);

b) pagar pontualmente as contribuições sociais, sindical e confederativa (*Art. 19, I, "c"*);

c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões (*Art. 12, § 2º, "a"*);

d) desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez nele investido (*Art. 60, Parágrafo único*);

e) comparecer aos atos, promoções ou solenidades, organizados ou patrocinados pelo Sindicato;

f) tratar com o respeito adequado os titulares dos cargos eletivos do Sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 27
PASSO FUNDO/RS

g) cumprir estes Estatutos, regimentos internos e as instruções emanadas da Diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados; e

h) comunicar à Diretoria eventual alteração de dados cadastrais, segundo Art. 8º, parágrafo único.

Artigo 12 – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) multa;

b) suspensão; e

c) eliminação.

§ 1º – Serão passíveis de multa os associados que:

a) não votarem nas eleições, sem causa justificada.

§ 2º – Serão passíveis de suspensão os associados que:

b) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;

c) desacatarem a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo ou a Diretoria; e

d) desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§ 3º – Serão passíveis de eliminação os associados que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade; e

b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições sociais e assistenciais.

Artigo 13 – As penalidades serão impostas pela Diretoria (*Art. 30, "e"*).

§ 1º – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, o qual poderá articular a sua defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação;

§ 2º – A simples manifestação da maioria da Diretoria ou da Assembleia Geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em Lei e nestes Estatutos;

§ 3º – A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da Entidade.

Parágrafo único - Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social poderão ser reintegrados, uma vez considerados reabilitados a juízo da Diretoria, ou liquidados seus débitos, no caso de penalidade por atraso de pagamento de contribuições sociais.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 28
OSSO FUNDOIRS

Artigo 14 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras do Sindicato.

Capítulo III — Do patrimônio

Artigo 15 – O patrimônio do Sindicato é constituído:

a) das contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, de todos os integrantes da categoria profissional;

b) da contribuição confederativa, segundo decisão da Assembleia Geral;

c) das contribuições dos associados, segundo as decisões da Assembleia Geral;

d) de doações e legados;

e) dos bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;

f) das rendas de imóveis e de aplicações financeiras;

g) das rendas decorrentes de taxas e comissões de convênios firmados;

h) das rendas de aluguéis e/ou locação da sede social e auditório; e

i) das multas e de outras rendas eventuais auferidas

Parágrafo único – Dependerá de prévio pronunciamento da Assembleia Geral a fixação das contribuições referidas nas letras "b" e "c" deste artigo, segundo proposta da Diretoria (*Art. 19, I, "c"*).

Artigo 16 – As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da Entidade.

Artigo 17 – Em caso de dissolução do Sindicato, o saldo remanescente de seu patrimônio, constituído de bens e direitos, pagas as dívidas, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

PARTE 2 – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Capítulo IV — Da Assembleia Geral

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, sendo suas decisões soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais serão:

I – ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de:

a) previsão orçamentária (*Art. 31, "k"*);

b) prestação de contas do exercício social e relatório da Diretoria (*Art. 23, "b"*);

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 29
PASSO FUNDO/RS

c) estabelecimento de mensalidades e fixação da contribuição, sindical, confederativa, esta nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal (Art. 15, Parágrafo único).

II – extraordinárias, para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital (*Art. 31, "i"*) publicado no Diário Oficial do RS, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, com a indicação da data, hora, local e a ordem do dia, sendo em primeira e segunda convocações, observado o intervalo de trinta minutos entre uma e outra chamada.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá debater e deliberar sobre os temas referidos na sua convocação.

Artigo 22 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes e com qualquer *quorum*.

Parágrafo único – Constituem exceção ao estabelecido no "*caput*" deste artigo:

a) para a dissolução do Sindicato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos para o voto (*Art. 6º*);

b) para a reforma dos Estatutos: em primeira convocação, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados; ou, em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados, cabendo à Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação de autoridade competente e fazer as necessárias publicações;

c) para pronunciamento sobre a instituição de instância nos dissídios coletivos e autorização para a celebração de dissídios ou convenção coletiva: por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, em segunda convocação;

d) para decretação de greve: maioria simples dos presentes, indispensável o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação;

e) para perda de mandatos: por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (*Art. 41* e *§ 1º*); e

f) para alienação, compra ou hipoteca de imóveis: por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 23 – Serão sempre tomadas em escrutínio secreto as deliberações de Assembleia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) compra, alienação ou hipoteca de imóveis;

b) aprovação da prestação de contas da Diretoria (*Art. 19, "b"*); e

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 30
PASSO FUNDO/RS

c) perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado representante (Art. 22, Parágrafo único, *"e"*).

Artigo 24 – Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) por convocação do Presidente (*Art. 31, "i"*) ou pela maioria da Diretoria; e

b) por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados habilitados a votar, sendo indispensável a justificativa do pedido (*Art. 9º, "b"*).

Parágrafo único - Na hipótese da letra "b", o presidente do Sindicato será obrigado a fornecer, dentro de 5 (cinco) dias, contados do ingresso do requerimento, relação de associados em condições de votar ou franquear os fichários da entidade aos interessados.

Artigo 25 – O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral requerida pela maioria da Diretoria ou por associados, na forma prevista no artigo anterior, a qual deverá ser realizada dentro de 15 (quinze) dias, a contar da entrada do requerimento.

Parágrafo único – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral será realizada pelos interessados, sendo necessária a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos que a tenham requerido.

Capítulo V — Do Conselho Consultivo

Artigo 26 – O Sindicato terá um Conselho Consultivo composto pelos ex-presidentes da entidade, os quais serão Conselheiros natos, e farão parte do Conselho independentemente de votação.

§ 1º – O ex-presidente que não quiser, ou não puder fazer parte do Conselho Consultivo, deverá comunicar a Diretoria a sua intenção.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo elegeram entre si, em reunião especialmente convocada, o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Consultivo.

Artigo 27 – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano no mês de janeiro e extraordinariamente sempre que houver assuntos de interesse do Sindicato.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa de, pelo menos, metade de seus membros e por solicitação do Presidente do Sindicato, podendo deliberar pelos votos da maioria dos membros presente à reunião.

Artigo 28 – São atribuições do Conselho Consultivo:

a) dar parecer sobre compra e venda de bens imóveis e gravame do patrimônio social;

b) conferir títulos beneméritos, na forma deste estatuto social;

c) julgar recursos como instância superior, no caso de exclusão de associados do quadro social (Art. 13);

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 31
PASSO FUNDO/RS

d) dirimir incompatibilidade entre membros da Direção do Sindicato;

e) convocar Assembleia Geral, de conformidade com o estatuto quando não tiver sido feita por omissão do Presidente do Sindicato;

f) assumir a administração do Sindicato em caso de vacância, renúncia ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) os membros do Conselho Consultivo, quando quiser ou julgar oportuno, far-se-ão presente às reuniões da Diretoria; e

h) zelar pelo fiel cumprimento do estatuto e demais disposições regulamentares, bem como fiscalizar as atividades fins do Sindicato.

Capítulo VI — Da Diretoria

Artigo 29 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos na forma estabelecida nestes Estatutos.

§ 1º – Os cargos que compõem a Diretoria são: Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Administrativo, 2º Vice-Administrativo, 1º Vice-Financeiro e 2º Vice-Financeiro;

§ 2º – Os membros da Diretoria elegerão dentre eles o Presidente do Sindicato, sendo os demais cargos ocupados na ordem de menção na chapa eleita;

§ 3º – É vedado ao Presidente, a ocupação do mesmo cargo por dois mandados consecutivos;

§ 4º – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, tendo início no 1º (primeiro) dia útil do ano seguinte à eleição, permitida a reeleição;

§ 5º – A aceitação de qualquer cargo na Diretoria pelo candidato eleito importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Artigo 30 – À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada nestes Estatutos, administrando o patrimônio social e promovendo o bem-estar geral dos associados e da categoria profissional representada;

b) estabelecer normas de serviço necessárias em decorrência das disposições estatutárias;

c) cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como estes Estatutos, regimentos e resoluções próprias e as provindas das Assembleias Gerais;

d) organizar o orçamento anual com observância da lei e das instruções em vigor, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal (*Arts. 31, "k"*; e *38, "b"*);

e) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos (*Arts. 12, 13* e *14*);

f) nomear funcionários e fixar seus vencimentos consoante as necessidades de serviço;

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 32
PASSO FUNDO/RS

g) apresentar balanço, demonstrações financeiras, organização do orçamento e outras peças necessárias, devidamente assinada por Contabilista habilitado; e

h) criar e extinguir departamentos, nomear e destituir seus respectivos diretores e definir suas atribuições.

Artigo 31 – Compete ao Presidente:

a) dirigir a administração do Sindicato;

b) representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais;

c) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, praticando os atos necessários, permitido conferir poderes;

d) convocar as eleições sindicais (*Arts. 49 e §§;* e *58*), e presidir Comissão Eleitoral;

e) constituir procuradores para defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;

f) assinar conjuntamente com o 1º Vice-Financeiro os documentos da gestão financeira, quando for o caso;

g) rubricar os livros sociais;

h) ordenar as despesas autorizadas;

i) convocar as reuniões de Diretoria, do Conselho Consultivo e as Assembleias Gerais, presidindo aquela e instalando as últimas (*Arts. 20*; *24, "a"*; *39, § 4º*; e *61*);

j) organizar o relatório das ocorrências do ano anterior para apreciação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro semestre (*Art. 19, "b"*);

k) organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 30 (trinta) dias antes do término do ano civil (*Art. 19, "a"*);

l) representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral;

m) coordenar a elaboração e edição de publicações da Entidade; e

n) representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos.

Artigo 32 – Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 33
PASSO FUNDO/RS

c) desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional; e

d) apresentar relatório anual das atividades cumpridas perante a Assembleia Geral.

Artigo 33 – Ao 1º Vice-Administrativo compete:

a) preparar a correspondência corrente do Sindicato;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais; e

e) substituir o Presidente quando do impedimento do Vice Presidente.

Artigo 34 – Ao 2º Vice-Administrativo compete:

a) substituir o 1º Vice-Administrativo em seus impedimentos; e

b) auxiliar o 1º Vice-Administrativo no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único – Ao 1º ou ao 2º Vice-Administrativo compete assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, nas faltas e impedimentos dos 1º e 2º Vice-Financeiro.

Artigo 35 – Ao 1º Vice-Financeiro compete:

a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) coordenar os serviços relativos à boa conservação da sede do Sindicato, bem como à regularidade referente a tributos, seguros e locações;

d) dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais (*Art. 38, "a"*);

f) recolher o dinheiro do Sindicato a banco nacional autorizado pela Diretoria; e

g) coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato.

Artigo 36 – Ao 2º Vice-Financeiro compete:

a) substituir o 1º Vice-Financeiro em seus impedimentos; e

b) auxiliar o 1º Vice-Financeiro no cumprimento de suas funções.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 34
PASSO FUNDO/RS

Capítulo VII — Do Conselho Fiscal

Artigo 37 – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na forma prevista nestes Estatutos, tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira da Entidade.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando no 1º (primeiro) dia útil do ano seguinte à eleição, permitida a reeleição;

§ 2º – A aceitação de cargo no Conselho Fiscal pelo candidato eleito importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar pareceres sobre os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais e sobre as despesas extraordinárias (*Art. 35, "e"*);

b) pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato (*Art. 30, "d"*); e

c) dar parecer sobre o exercício financeiro.

Parágrafo único – O parecer sobre as demonstrações contábeis anuais deverá figurar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária (*Art. 19, "b"*).

Capítulo VIII — Das suplências e das vacâncias

Artigo 39 – Caberá ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes na ordem em que figurarem na chapa de eleição e de acordo com as disposições destes Estatutos.

§ 1º – Ocorrendo renúncia ou substituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto, na ordem indicada;

§ 2º – Tratando-se de renúncia do Presidente, será notificado, por escrito, o Vice-Presidente, que promoverá uma reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para lhes dar ciência do ocorrido;

§ 3º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o Vice-Presidente; se este também renunciar, assumirá o 1º Vice-Administrativo;

§ 4º – Verificada a renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo assumir a administração do Sindicato e, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para a escolha de nova Diretoria.

Artigo 40 – Caberá ao Conselho Consultivo, à semelhança do disposto no Art. 61, adotar as providências necessárias para a realização de eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 41 – O Presidente e os demais titulares de cargos da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos (*Arts. 22, § único, "e"; e 23,"c"*):

a) malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 35
PASSO FUNDO/RS

b) grave violação das disposições destes Estatutos; e

c) abandono do cargo.

§ 1º – A suspensão ou destituição de cargo administrativo será decidida pela Assembleia Geral, antecedida de notificação ao acusado, que disporá de amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos;

§ 2º – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas do órgão do Sindicato.

Artigo 42 – A convocação do suplente ou substituto será obrigatória quando o titular se ausentar por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 43 – O membro da Diretoria que abandonar o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo administrativo do Sindicato ou de delegado representante durante 5 (cinco) anos.

PARTE 3 – DAS ELEIÇÕES

Capítulo IX — Das disposições preliminares

Artigo 44 – O exercício do voto é obrigatório ao associado (*Arts. 11, "a"* e 12, § 1°, "a").

§ 1º – São condições para o exercício do direito de voto e para ser votado:

a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

b) ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) estar em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais; e

d) estar em dia com as contribuições sociais e sindicais e não ter nenhum débito vencido junto à entidade, até o dia da votação ou do registro da chapa, se candidato.

§ 2º – Não podem candidatar-se a cargos dirigentes ou de delegado representante:

a) os que não tiverem aprovadas suas contas de exercício em outro cargo da administração;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

c) os que não puderem exercer o direito do voto;

d) os que forem empregados do Sindicato ou de entidade sindical de grau superior;

e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

f) os que tenham sido destituídos de cargo dirigente ou de delegado representante;

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 36
PASSO FUNDO/RS

g) os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena; e

h) os que não estiverem em dia com as contribuições sociais até o dia da apresentação das chapas.

Artigo 45 – O sigilo do voto será assegurado (*Art. 23*):

a) pelo uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;

c) pela verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; e

d) pela utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Capítulo X — Da Comissão Eleitoral

Artigo 46 – A Diretoria da entidade indicará de comum acordo entre as chapas registradas, uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, à qual competirá coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito.

§ 1º – O Presidente do Sindicato será designado como Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral devem satisfazer todos os requisitos estabelecidos nos §§ do Art. 44;

§ 3º – É facultada a cada chapa registrada a designação de um fiscal para servir junto à Comissão Eleitoral, acompanhando os trabalhos desta até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acesso aos dados cadastrais;

§ 4º – No caso de algum membro da Comissão Eleitoral, ou suplente, vir a integrar chapa concorrente às eleições, deve o mesmo renunciar ao cargo na Comissão no período dos 5 (cinco) dias que se seguirem ao registro da correspondente chapa.

Artigo 47 – São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

a) o livre acesso a todas dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com sua atividade;

b) o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral; e

c) solicitar à Diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

Artigo 48 – Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais destes Estatutos e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 37
PASSO FUNDO/RS

Capítulo XI — Do processo eleitoral

Artigo 49 – As eleições da Diretoria, Conselho Fiscais e Delegados Representantes serão convocadas pelo Presidente do Sindicato (*Art. 31, "d"*), por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º – O edital será publicado no Diário Oficial do RS e cópia deverá ser afixada na sede da Entidade, nas delegacias ou seções, se existentes, e deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo de 7 (sete) dias para registro de chapas, a contar da publicação do edital e horário de funcionamento da secretaria para este fim;

III – data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

§ 2º - O registro de chapa será feito, exclusivamente na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo, inclusive da documentação apresentada;

§ 3º - O requerimento de registro de chapa será em 2 (duas) vias, endereçada ao Presidente do Sindicato, assinada por qualquer dos candidatos que a integra e, será instruída com os seguintes documentos:

I – ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias;

II – cópia autenticada da carteira de identidade profissional expedida pelo CRC/RS;

III – prova de quitação da contribuição sindical e contribuição confederativa dos últimos 2 (dois) anos;

IV – prova de estar em dia com a contribuição social; e

V – comprovante de que os candidatos são técnicos em contabilidade ou contadores e que são filiados ao Sindicato a mais de 2 (dois) anos antes da data das eleições.

Artigo 50 – Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos aos cargos a serem providos e de igual número dos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Qualquer outra irregularidade constatada na documentação apresentada poderá ser sanada mediante concessão de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para este fim, sob pena de recusa do registro.

Artigo 51 – Encerrado o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e os respectivos nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 38
PASSO FUNDO/RS

§ 1º - no prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no Diário Oficial do RS e, declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações de candidaturas, a contar da publicação do registro das chapas.

§ 2º - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Comissão Eleitoral, cientificará, oficialmente, o candidato impugnado que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões. Instruído o processo de impugnação, o Presidente da entidade o encaminha a Comissão Eleitoral, para apreciar e julgar no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º – A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas na legislação vigente e nestes Estatutos e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria;

§ 4º - julgada improcedente a impugnação ou não julgada pela Comissão eleitoral no prazo de 3 (três) dias, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvados aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 5º – Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro da chapa, será afixada cópia desse pedido em quadro de avisos na sede da Entidade para conhecimento dos associados;

§ 6º - A chapa de que fizer parte candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 52 – A cédula única deverá ser confeccionada até no mínimo 2 (dois) dias antes da eleição e deverá ter conformação tal que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º – As chapas concorrentes deverão estar relacionadas na cédula única pela ordem seqüencial de seus registros;

§ 2º – Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e os respectivos suplentes aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

Artigo 53 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º – Aos componentes de cada mesa coletora compete a organização do recinto e dos meios para a efetivação da votação, além da preparação, da aposição das assinaturas, da distribuição e da conferência de não violação, na hora de inserção na urna, das cédulas de votação;

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS PASSO FUNDO/RS
Fls. 39

§ 2º – Poderão funcionar mesas coletoras instaladas na sede do Sindicato, nas delegacias e em locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão roteiros pré-determinados pela Comissão Eleitoral;

Artigo 54 – A votação deverá ter duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observado o horário previsto no edital de convocação, admitida a antecipação do encerramento quando a totalidade dos eleitores já tiver votado.

Artigo 55 – O pleito será válido com a presença de 50% (cinquenta por cento) de associados em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) de associados em segunda convocação, e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 56 – Será anulada a eleição se ficar comprovado, mediante recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias contado da realização do pleito:

I – que foi realizada em dia, hora ou locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que todos os eleitores constantes da folha de votação tenham votado;

II – que foi realizada ou apurada em mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes destes Estatutos ou legislação vigente;

III – que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas nestes Estatutos;

IV – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nestes Estatutos;

V – que ocorreu vício ou fraude, comprometendo sua legitimidade e importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

Artigo 57 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 58 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório (*Art. 31, "d"*).

Artigo 59 – Competirá à Comissão Eleitoral decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de este ser devidamente instruído com os documentos de prova e as contra-razões do recorrido.

Artigo 60 – Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente, mediante a aposição de suas assinaturas no livro de atas próprio, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Fls. 40
PASSO FUNDO/RS

Parágrafo único – Ao serem empossados nos cargos, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os Estatutos do Sindicato (*Art. 11, "d"*).

Artigo 61 – Não se verificando a posse dos novos dirigentes por ocasião do término dos mandatos sucedendo, caberá ao Conselho Consultivo, assumir a administração do Sindicato e, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização das atividades do Sindicato, mediante a convocação de novas eleições.

PARTE 4 – DISPOSIÇOES FINAIS

Capítulo XII – Das disposições finais

Artigo 62 – Os prazos referidos nestes Estatutos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia de seu término, sendo este postergado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Artigo 63 – Os presentes Estatutos são a reformulação dos anteriores e tiveram a sua redação final aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, especialmente convocada para este fim conforme disposição estatutária, realizada no dia 16 de Junho de 2014.

Artigo 64 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de 16 de junho de 2014.

Artigo 65 – Revogam-se as disposições em contrário.

Passo Fundo (RS), 16 de Junho de 2014.

CO Ricardo Chiodelli,
Presidente da Assembleia

TC Edson Antônio Salvador,
Secretário da Assembleia

Visto:

Dr. Edson Antônio Salvador,
Advogado – OAB/RS 37.554

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi averbada nesta data, no Livro A-58, folha 175, sob averbação **AV-15/1.687**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 7 de agosto de 2014. Rogério Moura Tirapelle - Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 673,40 + R$ 3,80 = R$ 677,20
Certidão PJ: R$ 504,00 (0418.04.0900023.09913 = R$ 0,70)
Exame documentos: R$ 29,20 (0418.03.0900023.29774 = R$ 0,65)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 43,50 (0418.04.0900023.09912 = R$ 0,70)
Digitalização: R$ 73,70 (0418.04.0900023.09914 = R$ 0,70)
Busca: R$ 6,00 (0418.01.1400006.01187 = R$ 0,30)
Processamento eletrônico: R$ 3,40 (0418.01.1400006.01188 = R$ 0,30)
Conf. doc. via Internet: R$ 13,60 (0418.03.0900023.29775 = R$ 0,65)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador